

Adenda às Normas de Implementação e Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Almada

- Actividades de Animação e de Apoio à Família e Refeições –

Ano Lectivo 2014/2015

1. Valores definidos para o ano lectivo 2014/2015, para o desenvolvimento das actividades da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário), ao nível dos recursos humanos, gestão CAF e materiais colocados pelas entidades, designadamente:

a) Agrupamentos de Escolas:

Actividades (inclui material didáctico e de desgaste)

Até 1.100€/ano/sala

b) Entidades Parceiras:

Monitores das salas das actividades de animação socioeducativa	Monitor para apoio a criança com NEE	Monitor para equipamento isolado ou sala de AAAF isolada	Gestão CAF
10.879,69€ / ano / sala	5.439,85€ / ano / sala	5.439,85€ / ano / sala	980€/ano/sala

- **Valor anual monitores** – O valor definido corresponde a um monitor por grupo para o período de desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar – Actividades de Animação e de Apoio à Família, que decorrerá de 1 de Setembro a 31 de Julho.

- **Valor anual monitores para apoio a criança com NEE 1/2 tempo** – O valor definido corresponde a um monitor a 1/2 tempo para grupo com criança com Necessidades Educativas Especiais (NEE) estando dependente a sua colocação da autorização da DGEstE.

Nos casos em que não seja autorizada a colocação de recursos humanos por parte da DGEstE, o Município poderá autorizar, excecionalmente, a colocação de monitores a 1/2 tempo, para apoio a crianças com NEE e com fortes condicionalismos na sua autonomia, quando tal seja requerido pelo respectivo Agrupamento de Escolas, e desde que, o requerimento se encontre devidamente fundamentado quanto à necessidade de acompanhamento das crianças em causa e acompanhado por documentação que comprove e demonstre os fundamentos invocados.

2. Valores definidos para o ano lectivo 2014/2015, para a comparticipação das famílias na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário):

2.1. Actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário:

- a) Nas actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário, o pagamento é sempre efectuado relativamente ao mês completo num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de Setembro a Julho, independentemente do horário praticado;
- b) A mensalidade será reduzida nas situações previstas no nº 5 do artigo 3º do capítulo II do normativo em vigor;
- c) O valor da comparticipação familiar ao nível das actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com candidatura.

ESCALÃO	MENSALIDADE
	AAAF - Prolongamento de Horário
A	0,00 €
B	20,75 €
C	41,50 €

2.2. Refeições:

Alunos

O valor da comparticipação familiar referente à refeição tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com candidatura e nos termos do despacho do Ministério da Educação e aprovação pelo Município.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

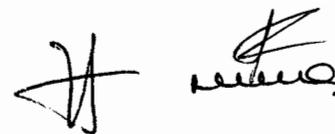
A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO*, N.º de Pessoa Colectiva 509691340, com sede na Rua Conde Ferreira s/n, 2800-077 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA FELICIANO OLEIRO**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA FELICIANO OLEIRO** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.



Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

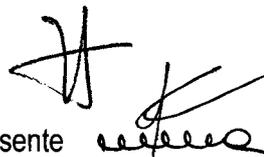
2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;

- 
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;



- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

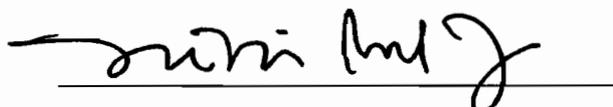
- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.
- 3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

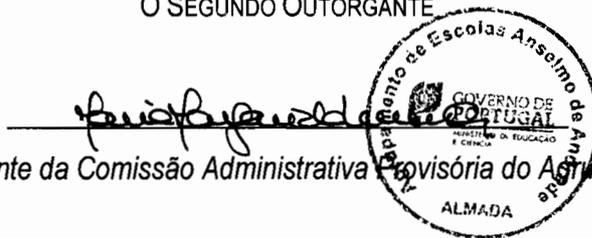
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

Associação de Pais e E. E.
Feliciano Oleiro
NIF. 509691340
R. Conde Ferreira 2800 - 077 Almada
Telef.: 912531109 / 10



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 083 136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO, Número de Pessoa Colectiva 509691340, com sede na Rua Conde Ferreira s/n, 2800-077 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

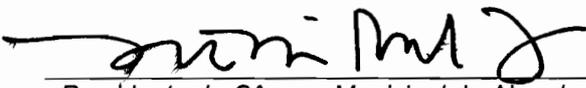
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

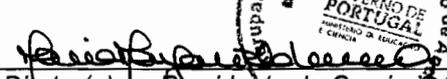
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

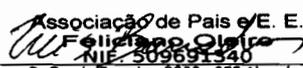
O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas



O TERCEIRO OUTORGANTE



Associação de Pais e E. E.
Feliciano Oleiro
NIF 509691340
R. Conde Ferreira, 2800 - 017 Almada
Presidente da Entidade Parceira

Alcides
recedo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

Almada
2000

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Coletiva 600 083 136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA N.º1 DO PRAGAL*, N.º de Pessoa Coletiva 504 824 040, com sede na Rua Conde D. Henrique, Pragal, 2800-529 Almada, no ato representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA DO PRAGAL N.º1**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA DO PRAGAL Nº1**, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;

- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;

- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Alcanta
llllll

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subseqüentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

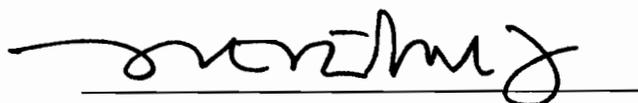
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

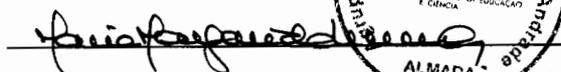
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas



O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

Alameda
uuuu

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Coletiva 600 083 136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL, Número de Pessoa Coletiva 504 824 040, com sede na Rua Conde D. Henrique, Pragal, 2800-529 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros) cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO PRAGAL, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014 para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

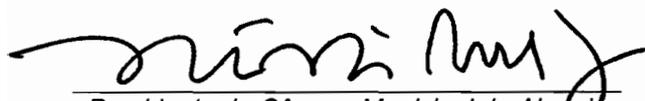
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

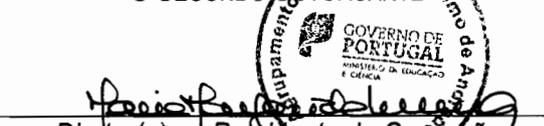
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA
Nº2 DO LARANJEIRO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO*, N.º de Pessoa Colectiva 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **EB1/JI DO LARANJEIRO Nº3**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º

147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **EB1/JI DO LARANJEIRO N.º3**, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos

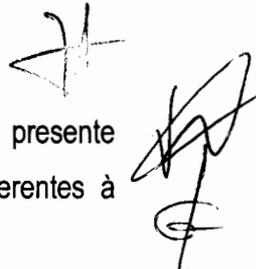
comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;

- 
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
 - l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;

- 
- 
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
 - d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
 - e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
 - f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
 - g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
 - h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
 - i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
 - j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
 - k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)



- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subseqüentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

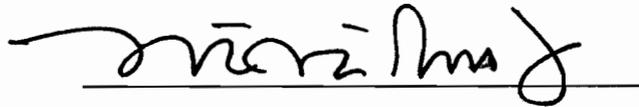
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



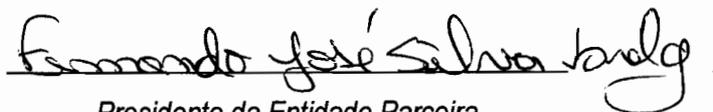
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI nº 2 de Laranjeiro

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO, Número de Pessoa Colectiva 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº3 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 DO LARANJEIRO, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **35.579,07€** (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove euros e sete cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **9.250,56€** (nove mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta e seis cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **26.328,51€** (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito euros e cinquenta e um cêntimos) em 2015.

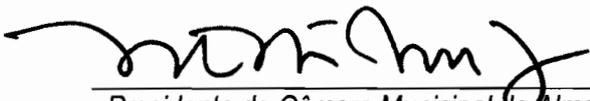
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



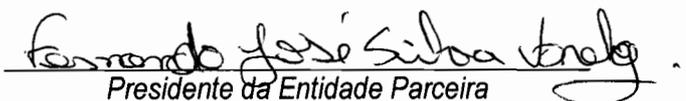
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com Competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº1 DO ALFEITE

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

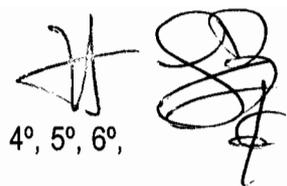
A (O) *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º1 DO ALFEITE* N.º de Pessoa Colectiva 504 758 217, com sede na Rua José Carlos de Melo – Laranjeiro, 2810-239 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **EB1 DO ALFEITE**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11

de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **EB1 DO ALFEITE**, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº1 DO ALFEITE** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

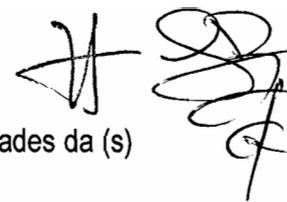
Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos

comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

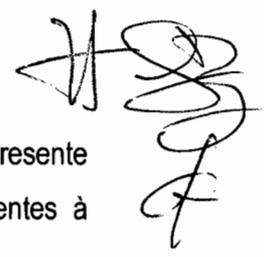


Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;



- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;

- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Nº1 do A. Feito

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º1 DO ALFEITE PARA O ANO LETIVO 2014/2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Rua Alameda Guerra Junqueiro, 2814-503 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º1 DO ALFEITE N.º de Pessoa Colectiva 504 758 217, com sede na Rua José Carlos de Melo – Laranjeiro, 2810-239 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º1 DO ALFEITE que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **4.400€** (quatro mil e quatrocentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº1 DO ALFEITE, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **58.318,46€** (cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito euros e quarenta e seis cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **15.162,80€** (quinze mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos) – em 2014 para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **43.155,66€** (quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) em 2015.

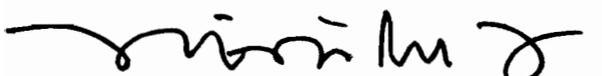
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



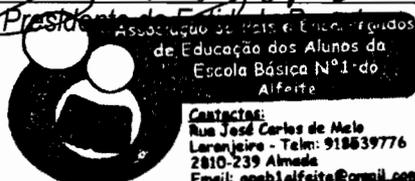
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas de Larangeira, Almada

O TERCEIRO OUTORGANTE



PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA
O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.



CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das actividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., N.º de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2.º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

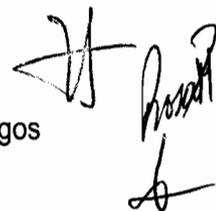
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **EB1/JI DE COSTA DE CAPARICA N.º1**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-

Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

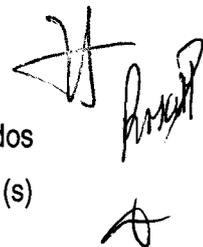
A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **EB1/JI DE COSTA DE CAPARICA Nº1** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.



Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

Cláusula 5ª

(Horários)



Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA e o INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

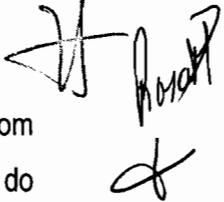
Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
 - k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
 - l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

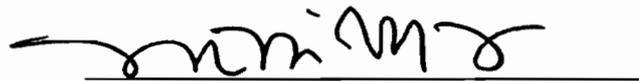
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

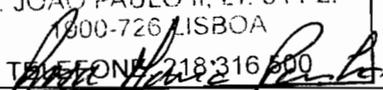
O SEGUNDO OUTORGANTE




Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

PLP

INSTITUTO DIAGET, G.R.L.
AV. JOÃO PAULO II, LT. 544-2.º
1900-726 LISBOA
TELEFONE 218 316 800



Presidente do Conselho Directivo

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

O INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., Nº de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, e o INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **29.159,23€** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **7.581,40€** (sete mil, quinhentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **21.577,83€** (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos) em 2015.

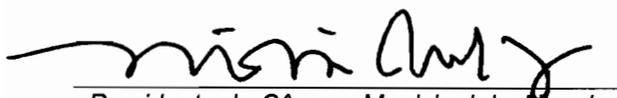
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



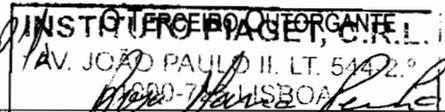
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas





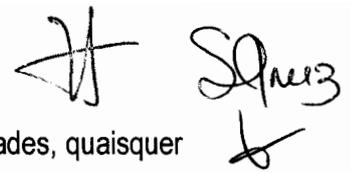
INSTITUTO PIAGET, C.R.L.
AV. JOÃO PAULO II, LT. 544, 2.º
1000-700 LISBOA
Presidente do Conselho Directivo



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;



- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO N° de Pessoa Colectiva 509 414 966, com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 – 435 Costa da Caparica, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES**, do Município de Almada, de acordo com o

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

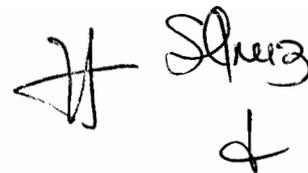
A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)



Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

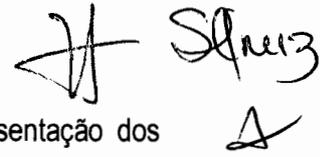
Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em



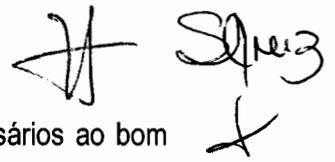
momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.



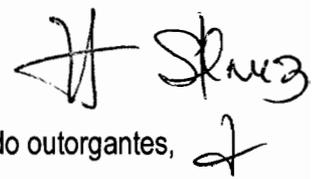
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;



- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

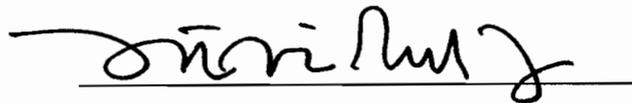
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



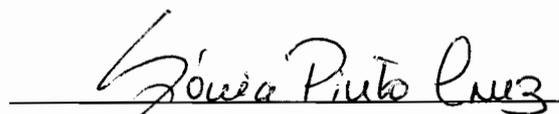
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

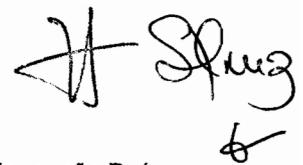


Presidente da Entidade Parceira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS e ENCARGADOS de EDUCAÇÃO
E.B. JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO
Rua Jorge Gomes Vieira
2825-435 Costa da Caparica

NIPC: 509 414 966 - Tlm: 966 894 738
e-mail: apjcp1@gmail.com





ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO N° de Pessoa Colectiva 509 414 966, com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 – 435 Costa da Caparica, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

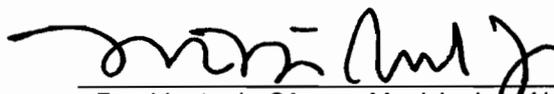
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE

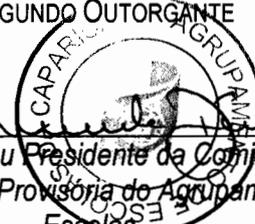


Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

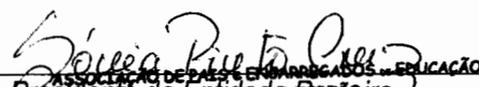
O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas



O TERCEIRO OUTORGANTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DE TORRÃO
Rua Jorge Gomes Vieira
2825-435 Costa da Caparica
NIPC: 509 414 966 - Tlm: 966 894 738
e-mail: apjcp1@gmail.com





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA
Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA N°1 DE VILA NOVA DE CAPARICA N° de Pessoa Colectiva 504 851 861, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2825 – 384 Costa da Caparica, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA DE VILA NOVA DE CAPARICA**, do Município de Almada, de acordo com o

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a ESCOLA BÁSICA DE VILA NOVA DE CAPARICA de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

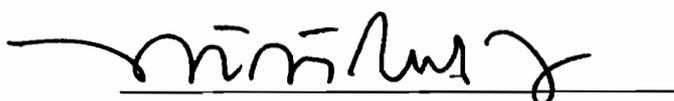
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



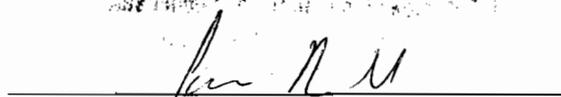
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE




Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Previsória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 074 609, com sede na Rua Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Caparica, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA Nº de Pessoa Colectiva 504 851 861, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2825 – 384 Costa da Caparica, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE VILA NOVA DE CAPARICA para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

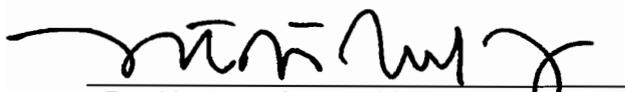
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas



O TERCEIRO OUTORGANTE
Associação de Pais da Escola Básica Nº 1
da Vila Nova de Caparica
Cent. Nº 504 001 001

Presidente da Entidade Parceira
2325 Caparica

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 462, com sede na Praceta Frederico de Freitas, Pinheirinho, 2821-002 Charneca de Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA*, N.º de Pessoa Colectiva 503 522 597, com Praceta Frederico de Freitas, 2819-504 Charneca de Caparica, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **EB LOURO ARTUR** do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de

11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **EB LOURO ARTUR**, de acordo com as necessidades das famílias.

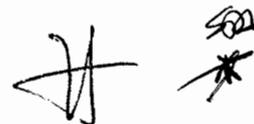
Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)



O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

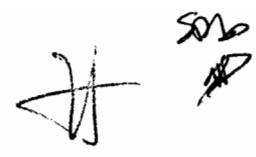
Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª



(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação de Pais
da Escola Básica Integrada
de Charneca de Caparica
Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede Praceta Frederico de Freitas, Pinheirinho, 2821–002 Charneca de Caparica ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA*, N° de Pessoa Colectiva 503 522 597, com Praceta Frederico de Freitas, 2819-504 Charneca de Caparica, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA CHARNECA DA CAPARICA, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) € em 2015.

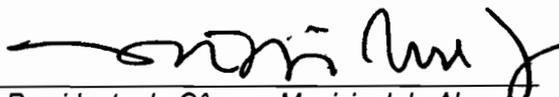
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

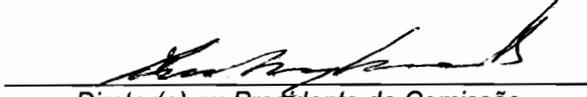
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



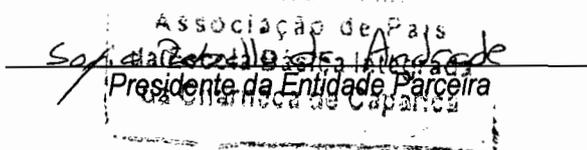
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Associação de Pais
da Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica
Presidente da Entidade Parceira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA
TERESA

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, Número de Pessoa Colectiva 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar da EB CHARNECA DA CAPARICA, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º

147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB CHARNECA DA CAPARICA, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Atividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos

comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

 *ol.*
cm

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;

 of.
Cm

- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;

- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

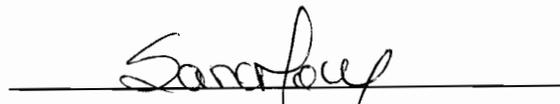
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

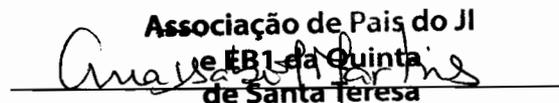
O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação de Pais do JI
EB1 da Quinta
de Santa Teresa



Presidente do Conselho de
A Direcção

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA, Número de Pessoa Colectiva 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **41.018,92€** (quarenta e um mil, dezoito euros e noventa e dois cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **10.664.92€** (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **30.354.00€** (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro euros) em 2015.

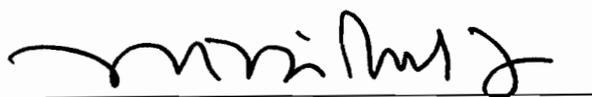
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



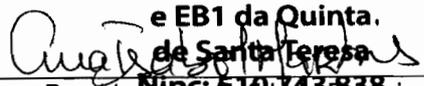
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
**Associação de Pais do JI
e EB1 da Quinta.**



Presidente da Entidade Parceira
A Direcção



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARRREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO*, N.º de Pessoa Colectiva 504 534 599, com sede na Rua Sebastião da Gama, 2820-221 Charneca da Caparica, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

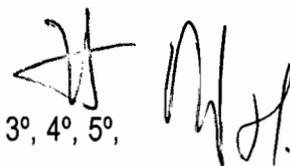
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar Jl Marco Cabaço, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de

11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o JI Marco Cabaço, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

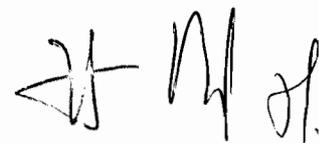
1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

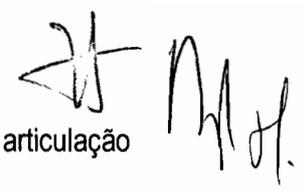
Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)



1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;



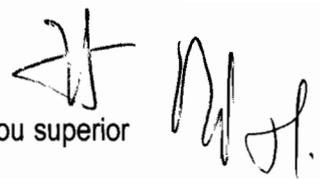
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

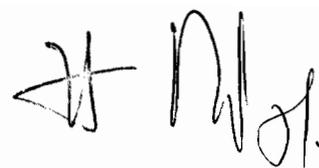
1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;



- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)



- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

M. J.

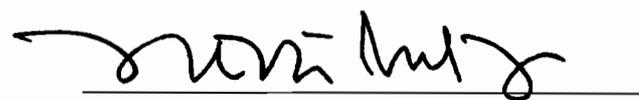
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

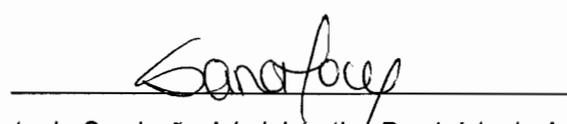
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



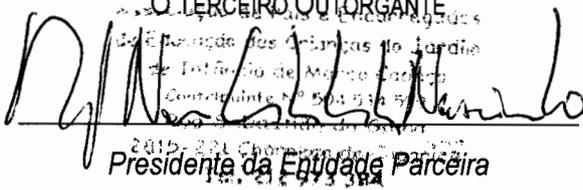
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Associação de Pais e Encarregados de Educação das Crianças do Jardim de Infância de Monte Castelo
Contribuinte nº 504 534 534
2015-2016
Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO

PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO*, N° de Pessoa Colectiva 504 534 599, com sede na Rua Sebastião da Gama, 2820-221 Charneca da Caparica, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300.00€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

M

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA MARCO CABAÇO, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **46.458,77€** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **12.079,28€** (doze mil, setenta e nove euros e vinte e oito cêntimos) – em 2014 para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **34.379,49€** (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

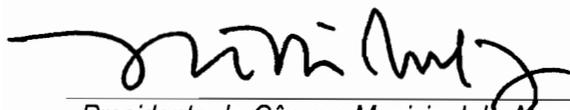
A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

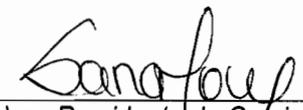
Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

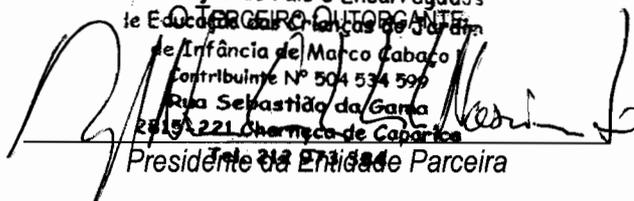
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE


 Presidente da Câmara Municipal de Almada
 ou Vereador com competência delegada
 para o efeito


 Diretor(a) ou Presidente da Comissão
 Administrativa Provisória do Agrupamento de
 Escolas

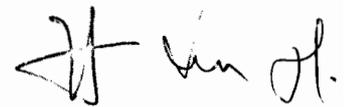
O TERCEIRO OUTORGANTE
 Associação de Pais e Encarregados
 de Educação das Crianças do Jardim
 de Infância de Marco Cabaço
 Contribuinte Nº 504 534 599
 Rua Sebastião da Gama
 2815-221 Charneca de Caparica
 Telo 212 571144
 Presidente da Entidade Parceira



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;



- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

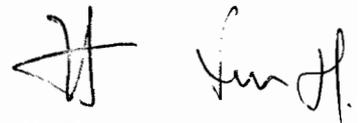
A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL*, N.º de Pessoa Colectiva 510 277 373, com sede na Praceta Fernando Namora, n.º 5, 2815-285 Charneca da Caparica, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar Jl Vale Rosal, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de



Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a Jl Vale Rosal, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª



(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

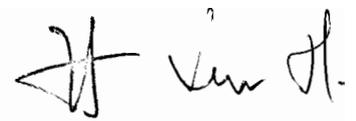
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior



- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.

- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

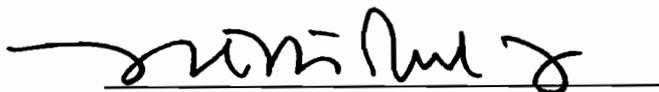
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.
- 3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.
- 4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

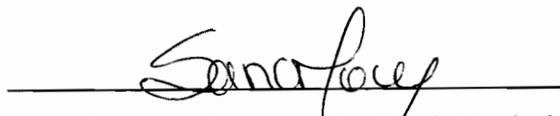
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

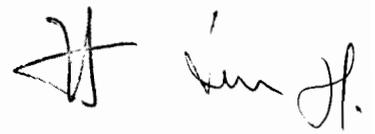
APJVR

**Assoc. Pais Jardim Infância
Vale Rosal**

NIPC.: 510 277 373

Presidente da Entidade Parceira
Vale Rosal

**2820-598 CHARNECA DE CAPARICA
Tel.: 212 975 046**



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL

PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL*, N° de Pessoa Colectiva 510 277 373, com sede na Praceta Fernando Namora, nº 5, 2815-285 Charneca da Caparica, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300.00€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VALE ROSAL, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **46.458,77€** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **12.079,28€** (doze mil, setenta e nove euros e vinte e oito cêntimos) – em 2014 para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **34.379,49€** (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) em 2015.

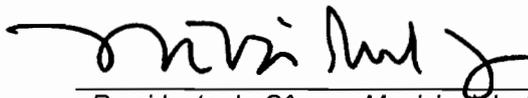
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

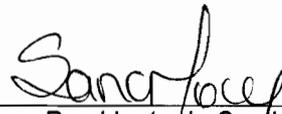
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

APJIVR
Assoc. Pais Jardim Infância
Vale Rosal
NIPC.: **510 277 373**

Presidente da Entidade Parceira
Vale Rosal
2820-598 CHARNECA DE CAPARICA
Tel.: 212 975 046

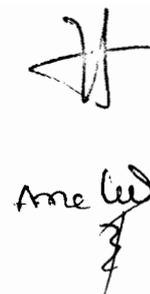
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TRAFARIA – SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE ALMADA



CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.



Handwritten signature and initials, possibly 'Amc' and 'led', with a stylized flourish below.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 072 274, com sede na Rua 1º Torrão São Pedro da Trafaria, 2825 - 851 Trafaria, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA*, N° de Pessoa Colectiva 501 111 859, com sede na Rua Dr. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-851 Trafaria, no acto representado pelo Provedor, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar do *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* do Município de Almada, de acordo com o

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is a stylized 'J' or 'H' shape. Below it is a stamp that reads 'Associação' followed by a signature.

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

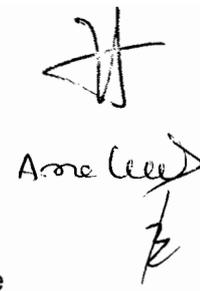
O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar do *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

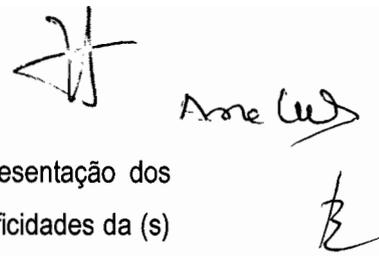
O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* e a *SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

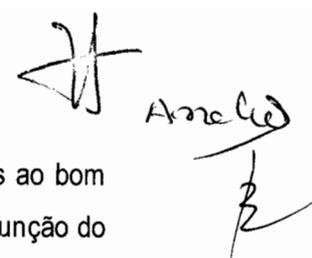
momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.



Handwritten signature and initials in the top right corner, including the name "Arnelo" and a stylized signature.

- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

 Anne (u)

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;



Amélio


- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

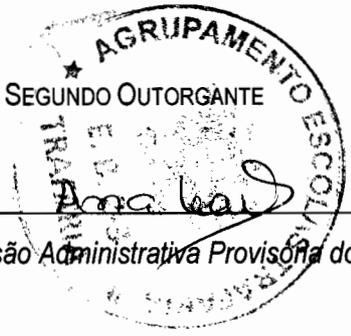
O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas



Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Almada
Rua D. José Mesquita, 42
2600-119 ALMADA Telef: 212 740 790



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TRAFARIA – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA
PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 072 274, com sede na Rua 1° Torrão São Pedro da Trafaria, 2825 - 851 Trafaria, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA*, N° de Pessoa Colectiva 501 111 859, com sede na Rua Dr. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-851 Trafaria, no acto representado pelo Provedor, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS* (designação), e a *ENTIDADE PARCEIRA* (designação) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **4.400.00€** (quatro mil e quatrocentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

R

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **62.132,66€** (sessenta e dois mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **10.251.89€** (dez mil, duzentos e cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **51.880.77€** (cinquenta e um mil, oitocentos e oito euros e setenta e sete cêntimos) em 2015.

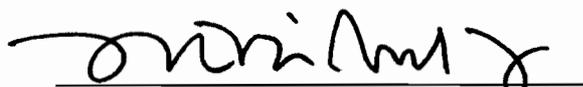
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

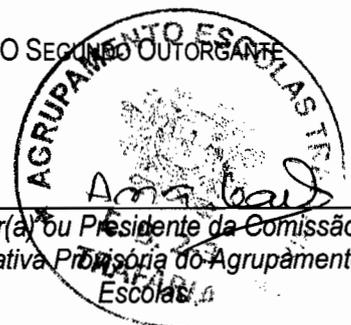
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE


SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE ALMADA

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de
Almada
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Rua D. José Mascarenhas, 2
2800-119 ALMADA Telef. 212 740 996
212 740 790



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam compartilhadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 078 027, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA N° de Pessoa Colectiva 505 332 531, com sede na Rua Manuel Parada, 2815-783 Sobreda, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

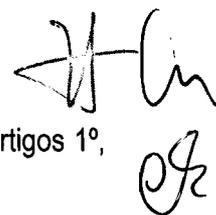
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **JARDIM DE INFÂNCIA DA SOBREDA**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei

n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o **JARDIM DE INFÂNCIA DA SOBREDA** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

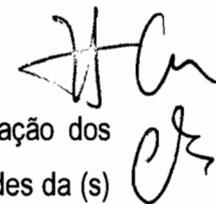
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

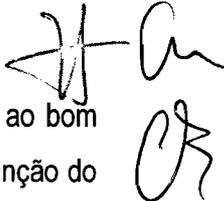


Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

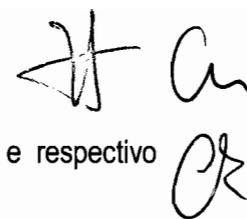
(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

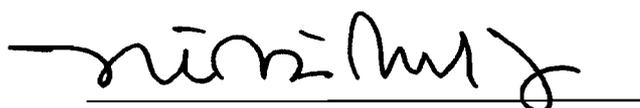
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
Escolas Elias Garcia - Sobreda

Presidente da Entidade Parceira
A. P. E. E. do Agrupamento

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 078 027, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreira, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA N° de Pessoa Colectiva 505 332 531, com sede na Rua Manuel Parada, 2815-783 Sobreira, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **41.018,92€** (quarenta e um mil, dezoito euros e noventa e dois cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **10.664,92€** (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **30.354,00€** (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro euros) em 2015.

Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito



O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória de Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE


Presidente da Entidade Parceira
P. E. E. do Agrupamento de Escolas Elias Garcia



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 078 027, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO N.º de Pessoa Colectiva 509 911 080, com sede na Rua Hermínia Silva, 2815-723 Sobreda, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-

Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- 
-
- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
 - k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
 - l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

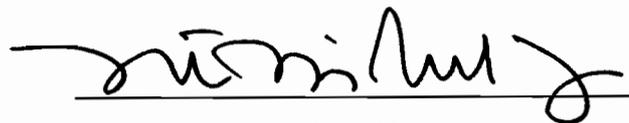
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

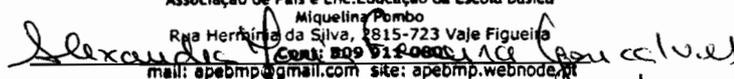
O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação de Pais e Enc. Educação da Escola Básica
Miquelina Pombo
Rua Herráima da Silva, 2815-723 Vaje Figueira
Cont: 809 512 0800
mail: apebmp@gmail.com site: apebmp.webnode.pt



Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 078 027, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO N° de Pessoa Colectiva 509 911 080, com sede na Rua Hermínia Silva, 2815-723 Sobreda, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO MIQUELINA POMBO para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

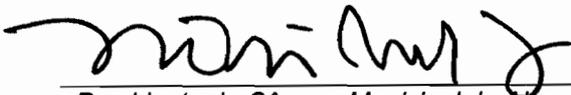
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

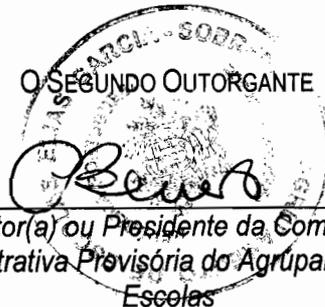
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



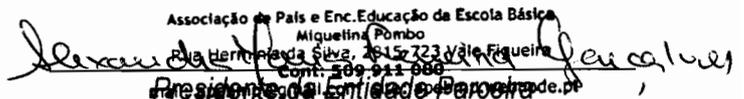
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Associação de Pais e Enc. Educação da Escola Básica
Miquelina Pombo
Rua Hermínia da Silva, 2615-723 Vale Figueira
Cont: 209-911-966
Presidente da Associação de Pais e Enc. Educação da Escola Básica

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA



CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D.ª Leonor, 2804-517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA*, N.º de Pessoa Colectiva 503 100 960, com sede na Rua D. Maria da Silva, 2800-166 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

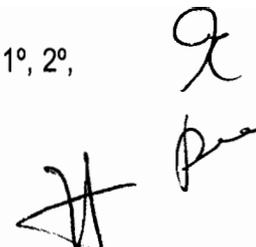
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA ALMADA**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º

147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA ALMADA** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)



O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)



1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

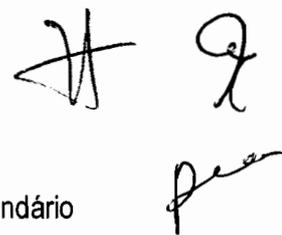
- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

J
De

H

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)



- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subseqüentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

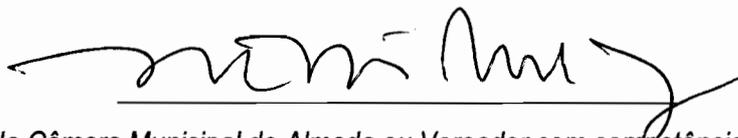
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



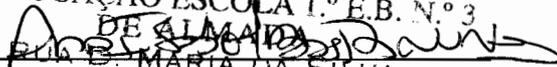
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
ASSOCIAÇÃO PAIS ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO ESCOLA 1.º E.B. N.º 3
DE ALMADA



MARTA DA SILVA
2800-166 ALMADA
Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804-517 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA, N.º de Pessoa Colectiva 503 100 960, com sede na Rua D. Maria da Silva, 2800-166 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **1.100€** (mil e cem euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 N.º3 DE ALMADA, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **17.299,54€** (dezassete mil, duzentos e noventa e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **4.497,88€** (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete e oitenta e oito cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **12.801,66€** (doze mil, oitocentos e um euros e sessenta e seis cêntimos) € em 2015.

Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito



O SEGUNDO OUTORGANTE
Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
ASSOCIAÇÃO PAIS ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO ESCOLA 1.º PERÍODO N.º 3
Presidente da Entidade Parceira
MARIA DA SILVA
2800-166 ALMADA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE

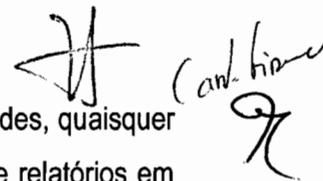


Car. Fin. -
2

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.



Handwritten signature and initials, possibly 'C. Almeida'.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICIPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804–517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE*, N° de Pessoa Colectiva 503 296 481, com sede na Rua de Angola, Cova da Piedade, 2800 - 327 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA DA COVA DA PIEDADE**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-

Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a ESCOLA BÁSICA DA COVA DA PIEDADE de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)



Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

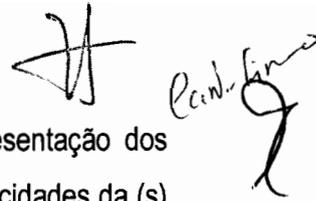
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

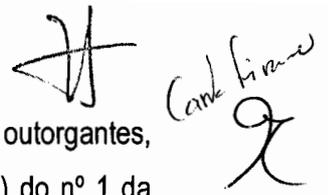
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;



Handwritten signature and initials in the top right corner, including the text "Cant. Finance" written vertically.

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Handwritten signature and initials, possibly reading "Coel. Fin. - 2".

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

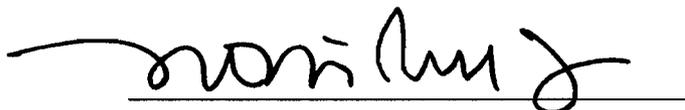
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

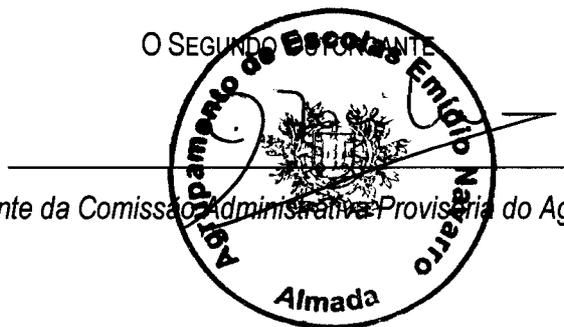
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

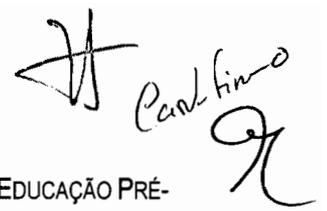
O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE


Presidente da Associação Pais, Mães e Enc. Educativos EB1/JI Cova da Piedade
NIF: 503296481



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804–517 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE, N^o de Pessoa Colectiva 503 296 481, com sede na Rua de Angola, Cova da Piedade, 2800 - 327 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **41.018,92€** (quarenta e um mil, dezoito euros e noventa e dois cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **10.664,92€** (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **30.354,00€** (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro euros) em 2015.

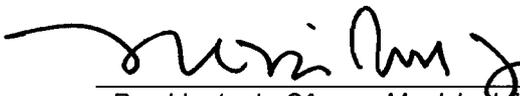
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

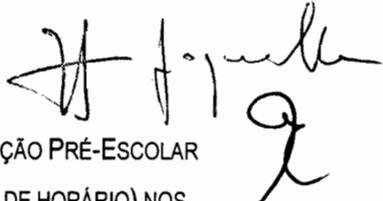


Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas
Almada

O TERCEIRO OUTORGANTE



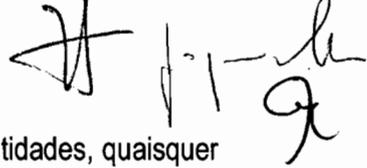
Presidente da Entidade Pais, Mães
Associação de Pais, Mães
Associação de Educação EB1/JI
Cova da Piedade
NIF: 503296481



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;



- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com a delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D.ª Leonor, 2804-517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS*, N.º de Pessoa Coletiva 503 010 987, com sede na Rua Irene Lisboa, 2800 - 600 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

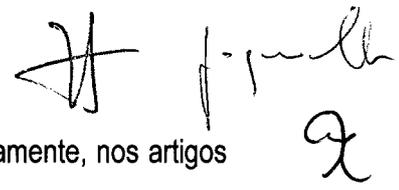
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA CATAVENTOS DA PAZ**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-

Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA CATAVENTOS DA PAZ** de acordo com as necessidades das famílias.

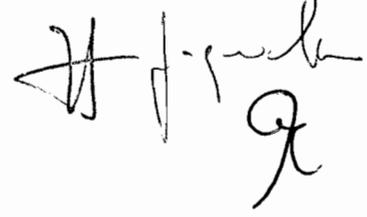
Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)



Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ – CACILHAS** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

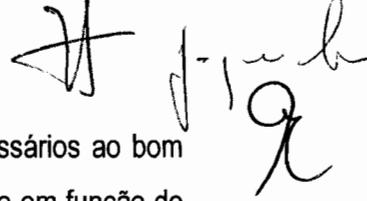
momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

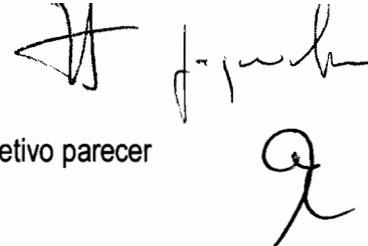
(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subseqüentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

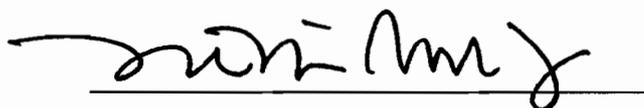
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



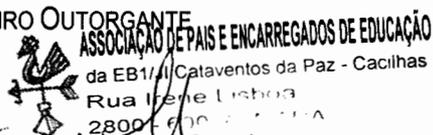
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com Competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804-517 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS, Número de Pessoa Coletiva 503 010 987, com sede na Rua Irene Lisboa, 2800 - 600 Almada, no ato representado pelo Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.300€** (três mil e trezentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ - CACILHAS, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **35.579,07€** (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove euros e sete cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **9.250,56€** (nove mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta e seis cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **26.328,51€** (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito euros e cinquenta e um cêntimos) em 2015.

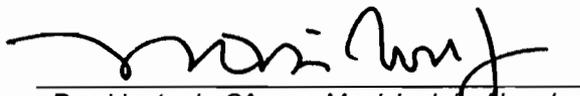
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas
Almada

O TERCEIRO OUTORGANTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
da EB1/JI Cataventos da Paz - Cacilhas
Presidente da Entidade Parceira
2800-151 ALMADA

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA
PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.



CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804-517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., N° de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar **ESCOLA BÁSICA DE ALMADA Nº3**, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei

n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a **ESCOLA BÁSICA DE ALMADA N.º3** de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO** e o **INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.** colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

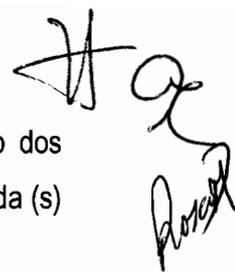
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em

momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

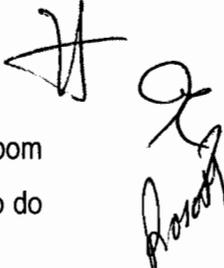


Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

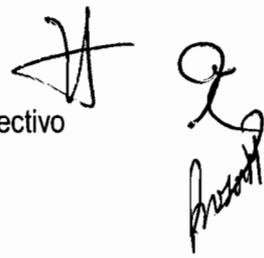
(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;



Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

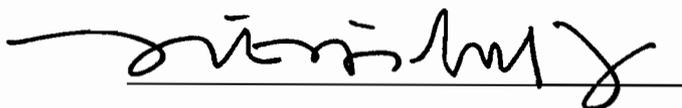
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

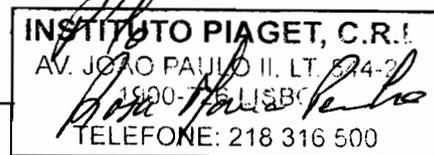
O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO -- INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L. PARA O ANO LETIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Número de Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Rua Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804-517 Almada ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., N^o de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2^o, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, e o INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L. que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **1.100€** (mil e cem euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2 a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o INSTITUTO PIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L., para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **22.739,38€** (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **5.912,24€** (cinco mil, novecentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **16.827,14€** (dezasseis mil, oitocentos e vinte e sete euros e catorze cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

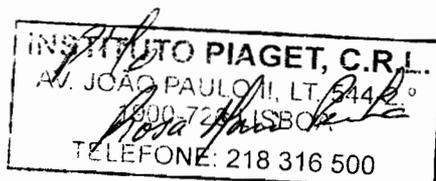
Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito



O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam compartilhadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com delegação de competência do presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO N.º de Pessoa Colectiva 509 947 875, com sede na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, 2810-159 Feijó, Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar EB Chegadinho, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB Chegadoinho, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

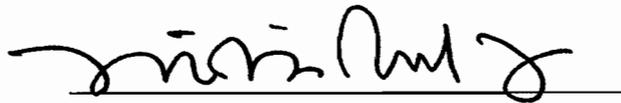
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas
Francisco Simões



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

APEEEC-ASS. PAIS E
DOCENTES
RUA AMADÉO CARLOS
1000-000 LISBOA

Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

PARA O ANO LECTIVO 2014./ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, N° de Pessoa Colectiva 509 947 875, com sede na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, 2810-159 Feijó, Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito centimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167,04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro centimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552,34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro centimos) em 2015.

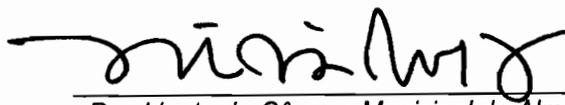
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

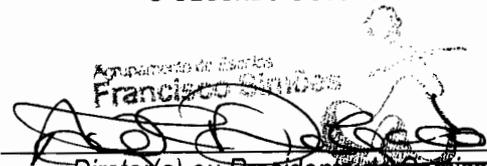
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



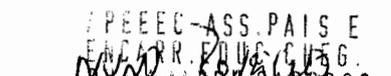
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Agrupamento de Escolas
Francisco de Sá
Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



A.P.E.E.C. - ASS. PAIS E
ENCARR. DE EDUC. CHEGADINHO
Presidente da Entidade Parceira



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO* N.º de Pessoa Colectiva 510 707 572, com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar EB MARIA ROSA COLAÇO, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB Maria Rosa Colaço, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)



O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

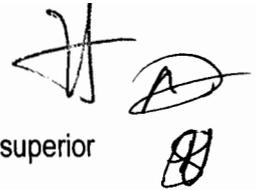
- 
- 
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;



- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

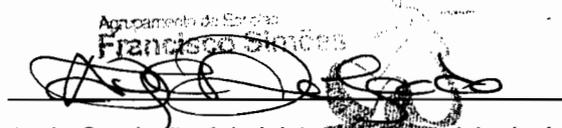
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas
Francisco Simões


Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

NOVA GERAÇÃO
Lda EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO
NIF 516 707 572
Rua Maria Azevedo Gomes, 2819-104 Fátima
Telefone: 213 320 000

Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO

PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Nº de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Nº de Pessoa Colectiva 510 707 572, com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **1.100.00€** (mil e cem euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **11.859,69€** (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **3.083,52€** (três mil, oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **8.776,17€** (oito mil, setecentos e setenta e seis euros e dezassete cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª

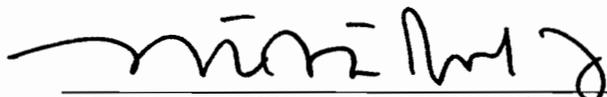
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Agrupamento de Escolas
Francisco de Sá Carneiro
Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

NOVA GERAÇÃO
APEE da EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO



NIF 510 707 572
Rua Maria Amélia Gomes, 2810-104 Almada
Telefone: 967 013 820
Presidente da Entidade Parceira

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – INSTITUTO PIAGET,
COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, N.º de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2.º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar Jl Feijó, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de

Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o Jl Feijó, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

- 
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

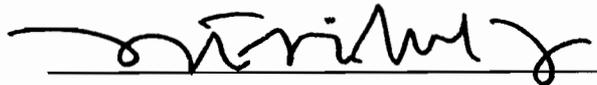
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



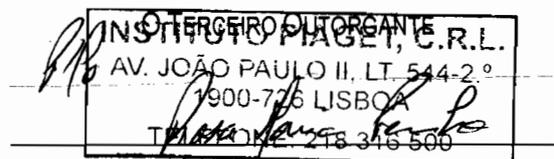
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
INSTITUTO PAGET, C.R.L.
AV. JOÃO PAULO II, LT. 544-2.º
1900-726 LISBOA
TEL. 218 346 500



Presidente do Conselho Directivo

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L., PARA O

ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, N° de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e o *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **1.900€** (mil e novecentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L., para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **25.640,66€** (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta a seis cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2 a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.666,57** (seis mil, seiscentos e sessenta a seis euros e cinquenta e sete cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **18.974,09€** (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro euros e nove cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª

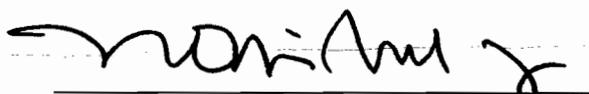
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

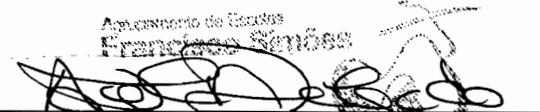
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas



Presidente do Conselho Directivo



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA –
INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E
ECOLÓGICO, C.R.L

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 079 155, com sede na Rua do Miradouro de Alfazina - 2825 - 015 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, N° de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor Presidente do Conselho Directivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

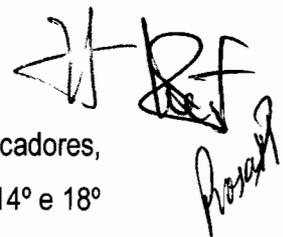
Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar do *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* do Município de

Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MIRADOURO DE ALFAZINA* de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)



Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* e o *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

- 
- 
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;

- 
- 
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

INSTITUTO PIAGET, C.R.L.
AV. O TERCEIRO OUTORGANTE 2.º
1900-726 LISBOA
TELEFONE: 218 316 500

Presidente do Conselho Directivo

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA –
INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E
ECOLÓGICO, C.R.L, PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo (Presidente da Câmara ou Vereador(a) com delegação própria), Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Nº de Pessoa Colectiva 600 079 155, com sede na Rua do Miradouro de Alfazina - 2825 - 015 Caparica, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

O *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L*, Nº de Pessoa Colectiva 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, lote 544, 2º, 1900-726 Lisboa, no acto representado pelo(a) Senhor Presidente do Conselho Directivo ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* e a *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS MIRADOURO ALFAZINA* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **4.400.00€** (quatro mil e quatrocentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a *INSTITUTO PIAGET, COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.*, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **63.758,31€** (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e um cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **16.577,16€** (dezasseis mil, quinhentos e setenta e sete euros e dezasseis cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **47.181,15€** (quarenta e sete mil, cento e oitenta e um euros e quinze cêntimos) em 2015.

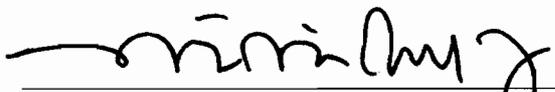
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE

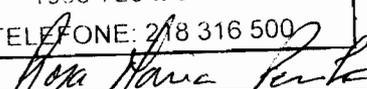


Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

INSTITUTO PIAGET C.R.L.
JOÃO PAULO II, LT. 544-2.º
1900-726 LISBOA
TELEFONE: 218 316 500


Presidente do Conselho Directivo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1 Nº 1 DO
LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, N° Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 390, com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A 2814 – 504 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, N° 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO* N° de Pessoa Colectiva 502 354 062, com sede na Rua Doutor Francisco Sousa Tavares, 2810-224 Almada, no acto representado pelo(a)) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar EB nº 1 e nº 2 do Laranjeiro, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei

n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar as EB n.º 1 e n.º 2 do Laranjeiro de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.

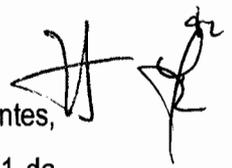
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
- m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
- n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
- o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema **“Almada cresce contigo”**, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
- p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
- q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

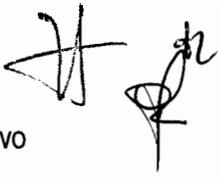
(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;



- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
 - a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;

- 
- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

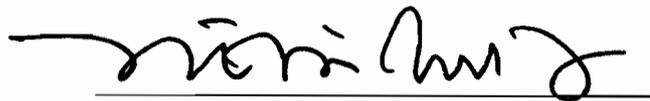
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

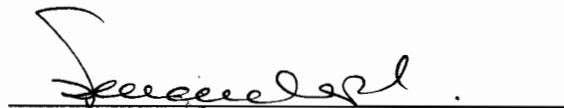
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

**Associação de Pais e Professores
do Centro de Tempos Livres da
Escola Básica 1 n.º 1 do Casqueiro**



Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICIPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1 Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO, PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Nº de Pessoa Colectiva 600 083 390, com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A 2814 – 504 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO* Nº de Pessoa Colectiva 502 354 062, com sede na Rua Doutor Francisco Sousa Tavares, 2810-224 Almada), ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, Nº 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICIPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **5.200€** (cinco mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES DA EB1, N.º 1 DO LARANJEIRO E JARDIM DE INFÂNCIA DO LARANJEIRO, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **59.594,08€** (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **9.535.05€** (nove mil, quinhentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **50.059.03€** (cinquenta mil, cinquenta e nove euros e três cêntimos) em 2015.

Cláusula 3ª

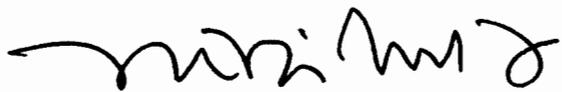
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação de Pais e Professores
do Centro de Tempos Livres da
Escola Básica N.º 1 do Laranjeiro

Presidente da Entidade Parceira




PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES -
ASSOCIAÇÃO MIMO

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competência do presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Coletiva 600 083 390, com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A 2814 – 504 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO MIMO*, N.º de Pessoa Coletiva 506 366 669, com sede na Rua União Piedense, n.º 80, 4.º esq. Cova da Piedade, 2805-250 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

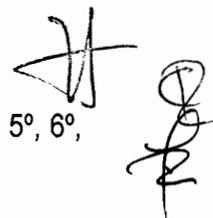
Cláusula 1^a

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar EB n.º 1 Alfeite, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11

de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.



Cláusula 2ª

(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª

(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB n.º 1 Alfeite, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª

(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª

(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)



O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* e a *ASSOCIAÇÃO MIMO* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

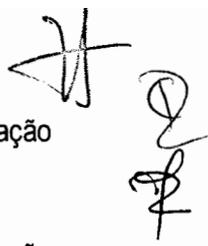
2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

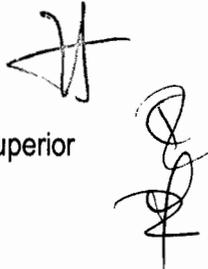
- 
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- 
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)



- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

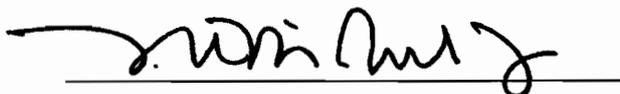
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

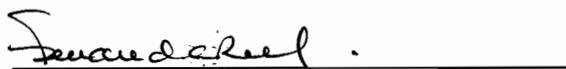
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



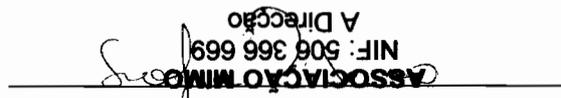
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



/Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



A Direcção
NIF: 506 366 669
ASSOCIAÇÃO MIMO

Presidente da Entidade Parceira



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES - ASSOCIAÇÃO MIMO, PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 390, com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A 2814 – 504 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO MIMO*, N° de Pessoa Colectiva 506 366 669, com sede na Rua União Piedense, n° 80, 4° esq. Cova da Piedade, 2805-250 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação), ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* e a *ASSOCIAÇÃO MIMO* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200.00€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO MIMO para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **23.719,38€** (vinte e três mil, setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **6.167.04€** (seis mil, cento e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **17.552.34€** (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) em 2015.

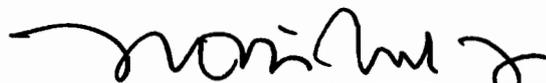
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

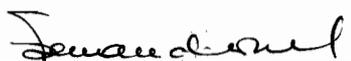
Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



/ Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



ASSOCIAÇÃO MIMO
NIF: 506 366 669
Presidente da Entidade Parceira

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das actividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO N.º 1 DO FEIJÓ*, N.º de Pessoa Colectiva 503 357 669, com sede na Rua Garcia de Resende, 2810-068 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar *EB n.º 1 do Feijó*, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB nº 1 do Feijó, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARRREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

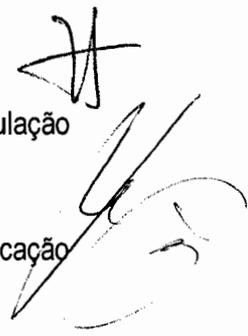
- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;
- f) 2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Camara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

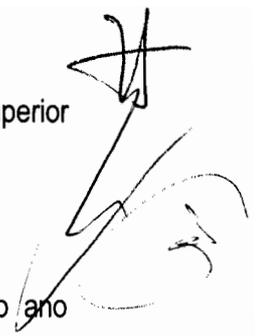
- 
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- 
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular actualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

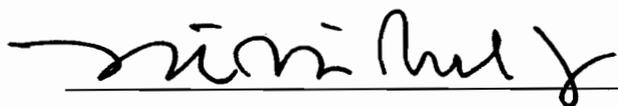
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



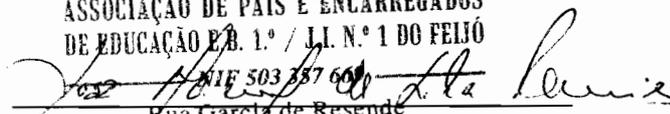
Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO E.B. 1.º / L.I. N.º 1 DO FELJÓ



Rua Garcia de Resende
Tel. 503 757 600

Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ, PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Nº de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ*, Nº de Pessoa Colectiva 503 357 669, com sede na Rua Garcia de Resende, 2810-068 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação), ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ* que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **3.000.00€** (três mil euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **39.788,87€** (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **10.345,11€** (dez mil, trezentos e quarenta e cinco euros e onze cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **29.443,76€** (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e seis cêntimos) em 2015.

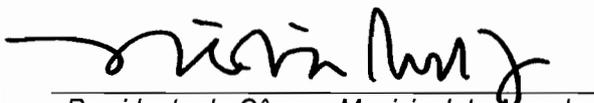
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 24 de Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



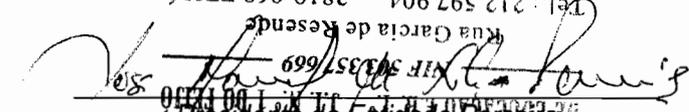
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Diretor(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



Presidente da Entidade Parceira
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ
Rua Garcia de Resende
NIF 503357669
Tel.: 212 597 904 – 2810-068 FEIJÓ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
(REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios,
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, N.º Pessoa Coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N.º de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES*, N.º de Pessoa Colectiva 507 068 343, com sede na Rua Vale Flores, 2810-502 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 e demais legislação habilitante, referente à implementação do serviço de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (refeições e/ou actividades de animação e apoio às famílias - prolongamento de horário) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar EB VALE FLORES, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele Decreto-Lei.

Cláusula 2ª
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, nomeadamente nos serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar a EB Vale Flores, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª
(Horários)

Os serviços de Refeições e Actividades de Animação e Apoio às Famílias - Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES* colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em duas tranches, a primeira das quais realizada por ocasião do início das atividades e a segunda, em momento a definir pelas partes outorgantes, sendo sempre precedida da apresentação dos comprovativos da despesa e da documentação que seja aplicável face às especificidades da (s) pessoa(s) colectiva em questão.

Cláusula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar;
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação **“Almada cresce contigo”**;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar e respectivas actividades de animação socioeducativa;
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97;
- e) Aferir junto das entidades parceiras quais as crianças que querem ou não frequentar as actividades durante os meses de Junho e Julho;
- f) Gerir os recursos humanos afectos Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar as actividades durante todo o ano escolar;
- g) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades socioeducativas.
- h) Planificar no início do ano escolar as actividades socioeducativas a desenvolver ao longo do ano escolar e aferir as necessidades de materiais didácticos, desgaste e demais actividades para sua execução;
- i) A planificação referida na alínea anterior deverá ser remetida no início do ano escolar aos serviços competentes do Município, dando conhecimento à entidade parceira.
- j) Adquirir os materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao bom desenvolvimento do projecto, em articulação com a entidade parceira e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
- k) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, referentes à alínea anterior;

- 
- l) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - m) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - n) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão das actividades, em articulação com a entidade parceira;
 - o) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (actividades de animação e apoio às famílias – prolongamento de horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “**Almada cresce contigo**”, com comunicação imediata à Câmara Municipal;
 - p) Na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando-o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - q) Verificar e validar os balancetes trimestrais e respectivos comprovativos de despesa referentes às rubricas de recursos humanos e gestão CAF, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea l) do nº 1 da cláusula nona.

Cláusula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- b) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório pedagógico previsto na alínea o) do nº 1 da cláusula oitava do presente protocolo;
- c) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros;

- 
- d) A remuneração dos recursos humanos afectos ao projecto, deverá ser igual ou superior à remuneração mínima nacional garantida;
- e) Cumprir com plano pedagógico definido pelo Agrupamento;
- f) Os recursos humanos afectos ao projecto não deverão gozar férias durante o ano escolar;
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço. A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade (recursos humanos e gestão CAF), assim como documentação descrita na alínea m) caso tenha havido alteração ou perda de validade;
- k) Proceder à regular actualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de 2014/2015, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11ª
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar 2014/2015 e aplica-se aos anos escolares subseqüentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.
- 2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

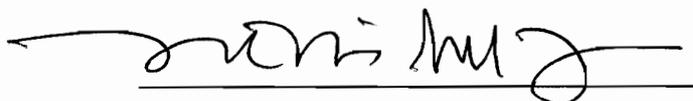
3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

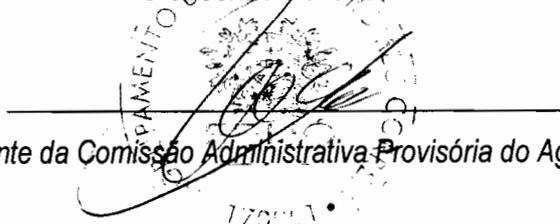
Almada, 24 Novembro de 2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com competência delegada para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Stamp: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE FLORES, 1750013

Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO



Stamp: EB1 DE VALE FLORES, Nº 5799348

Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (REFEIÇÕES E ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

CELEBRADO ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES, PARA O ANO LECTIVO 2014/ 2015

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com delegação própria, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA representado pelo(a) Diretor(a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, N° de Pessoa Colectiva 600 083 098, com sede na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES, N° de Pessoa Colectiva 507 068 343, com sede na Rua Vale Flores, 2810-502 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Encargos Financeiros – Agrupamento de Escolas)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA para assegurar a aquisição dos materiais didácticos, desgaste e demais actividades necessários ao desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **2.200.00€** (dois mil e duzentos euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído numa única tranche, no arranque das actividades.

Cláusula 2ª
(Encargos Financeiros – Entidade Parceira)

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE ALMADA apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES, para assegurar o desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família – prolongamento de horário (colocação de recursos humanos e gestão do projecto), com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **29.159,23€** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – **7.581,40€** (sete mil, quinhentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos) – em 2014, para arranque das actividades;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período ou 1º e 2º Período (s) Lectivo (s) – até **21.577,83€** (vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos) em 2015.

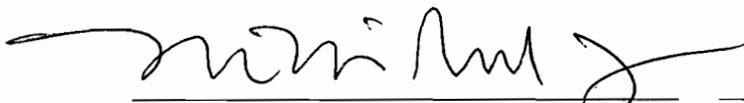
Cláusula 3ª
(Disposições Finais)

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

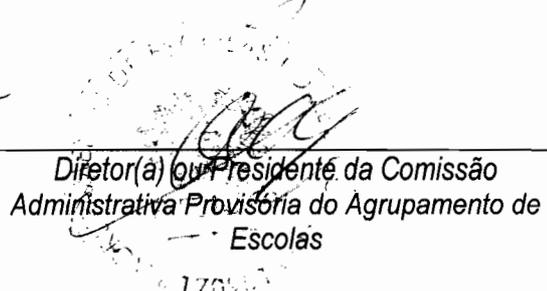
Almada, 24 de Novembro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



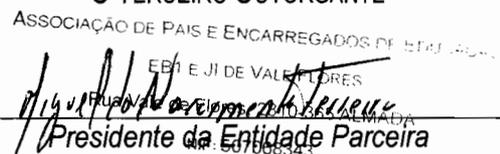
Presidente da Câmara Municipal de Almada
ou Vereador com competência delegada
para o efeito

O SEGUNDO OUTORGANTE



Director(a) ou Presidente da Comissão
Administrativa Provisória do Agrupamento de
Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
EB1 E JI DE VALE FLORES
Presidente da Entidade Parceira